
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL
PARECER PRÉVIO Nº 32/2025

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 206873/24

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL 2023

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

INTERESSADO: VOLMAR DUARTE

SEGUNDA CÂMARA

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA
CAMARGO

PARECER PRÉVIO Nº: 32/2025

1. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, caput, do Regimento Interno, no sentido de: a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do senhor VOLMAR DUARTE, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO**, relativas ao exercício de 2023.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

2. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Segunda Câmara do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, nos termos do voto do Relator, Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, por unanimidade:

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, caput, do Regimento Interno, no sentido de:

a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do senhor **VOLMAR DUARTE**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO**, relativas ao exercício de 2023.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, **FABIO DE SOUZA CAMARGO** e **AUGUSTINHO ZUCCHI**.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER**.

Plenário Virtual, 6 de fevereiro de 2025 – Sessão Virtual n.º 1.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Publicado por:

Carla Luciane Barcarol

Código Identificador:CCB7A1AB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/03/2025. Edição 3245

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>